

Estado do Ceará
MUNICÍPIO: JAGUARIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
CNPJ: 07.443.708/0001-66

UNIDADE GESTORA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO

PROCESSO DE PAGAMENTO
Orçamentário

Nº 21.10.0005

Nº EMPENHO	DATA EMISSÃO	DATA PAGAMENTO	VALOR PAGAMENTO (R\$)
18.10.0027	18/10/2022	21/10/2022	279.811,94

CREDOR

ARN CONSTRUÇÕES LTDA

FUNCIONAL PROGRAMATICA E FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
U. ORÇAMENT.: 06.01 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
FUNÇÃO: 15 URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0025 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROJETO: 1.013 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
NATUREZA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F. RECURSO: 17.55.00 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TIPO CRÉDITO: 1 ORÇAMENTÁRIO

DADOS DA RETENÇÃO

CÓDIGO DA RECEITA	NOME DA RETENÇÃO	VALOR RETIDO (R\$)
1000.40.00.0.	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - INSS	13.706,33
1000.60.00.0.	ISS	8.394,36
1000.70.00.0.	IRRF	4.197,18

Total da Retenção: (R\$) 26.297,87

HISTÓRICO

VALOR REFERENTE A 1º MEDIÇÃO DA OBRA DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM, CONTRATO Nº09.05.01/222 - CNO: 90.011.22056/77, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

CONTA BANCÁRIA	TIPO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	VALOR DOC. (R\$)
CEF 71.223-1 (MAPP 1908)	OUTROS	689847	253.514,07

NOTA DE PAGAMENTO - Nº 21.10.0005

ORÇAMENTÁRIO

DADOS DO EMPENHO

NÚMERO	DATA EMISSÃO	TIPO	VALOR N.E. (R\$)	Nº LICITAÇÃO	Nº CONTRATO	OBS
18100027	18/10/2022	GLOBAL	279.811,94	09.05.01/2022	09.05.01/2022	

FUNCIONAL PROGRAMATICA E FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
U. ORÇAMENT.: 06.01 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
FUNÇÃO: 15 URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0025 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROJETO: 1.013 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
NATUREZA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F. RECURSO: 17.55.00 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DADOS DO CREDOR

NOME: ARN CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISANTO MOREIRA DA ROCHA Nº 581 - CAMBEBA - FORTALEZA CE
C N P J: 11.477.070/0001-51 C G F: 064220150 INSC.MUN.: 0027120 TELEFONE: 3260-1229

DADOS DO PAGAMENTO

Nº PROCESSO	SALDO ANTERIOR (R\$)	VALOR DESTA PAGTO. (R\$)	SALDO DISPONÍVEL (R\$)
21100005	279.811,94	279.811,94	0,00
DATA	VALOR BRUTO (R\$)	VALOR RETIDO (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
21/10/2022	279.811,94	26.297,87	253.514,07

DADOS DA RETENÇÃO

CÓDIGO DA RECEITA	NOME DA RETENÇÃO	VALOR RETIDO (R\$)
1000.40.00.0.	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS	13.706,33
1000.60.00.0.	ISS	8.394,36
1000.70.00.0.	IRRF	4.197,18
Total da Retenção: (R\$)		26.297,87

HISTÓRICO DO PAGAMENTO


VALOR REFERENTE A 1ª MEDIÇÃO DA OBRA DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM, CONTRATO Nº09.05.01/222 - CNO: 90.011.22056/77, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

CERTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO

EU, **LUCIANO COSTA DA SILVA**, TESOUREIRO(A) DO(A) **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO**, POR ORDEM DO(A) ORDENADOR(A) DE DESPESA SENHOR(A) **CHARLES DE LIMA NUNES**, CERTIFICO QUE DEI CUMPRIMENTO A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA DESPESA ORA DESCRITA, APÓS VERIFICADA A DISPONIBILIDADE(S) FINANCEIRA(S) NA(S) CONTA(S) BANCÁRIA(S) A SEGUIR INDICADA(S):

CONTA BANCÁRIA	TIPO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	VAL. DOCUMENTO (R\$)
CEF 71.223-1 (MAPP 1908)	OUTROS	689847	253.514,07

Jaguaribe, 21 de Outubro de 2022


CHARLES DE LIMA NUNES
ORDENADOR(A)

**Prefeitura Municipal de Jaguaribe**

DID: 84992022

Nota de Solicitação de Liquidação

Fornecedor: ARN CONSTRUÇÕES LTDA**CNPJ:** 11.477.070/0001-51**Endereço:** RUA CRISANTO MOREIRA DA ROCHA Nº 581**Bairro:** CAMBEBA**Cidade:** Fortaleza**UF:** CE**CEP:** 60822305**Telefone:** 3260-1229**E-Mail:****Banco:** BRASIL

ATENÇÃO !!! Os Dados Bancários Devem ser Cadastrados no Sistema Gestor Municipal.

Agência: 1-1**Conta:** 1-1**Tipo de Conta:** Conta Corrente**U. Orçamentária:** 0601 - Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo**U. Funcional:** Depto. Financeiro**Função:** 15 - Urbanismo**Dotação:** 262**Subfunção:** 451 - Infra-Estrutura Urbana**Programa:** 0025 - Desenvolvimento de Projetos e serviços de Infraestrutura Urbana**Proj\Atividade:** 1013 - Construção, ampliação e reforma de Pavimentacao de Vias e Logradouros Publicos**Natureza:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**Fonte Recurso:** 1755000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta**Centro de Custo:** OBRAS E REFORMAS MUNICIPAIS**Tipo Processo:** Concorrência**No. Processo:** Contrato: 09.05.01/2022 - Licitação: 09.05.01/2022**Nº Empenho:** 18100027 - Global**Nº Nota Fiscal:** 964**Dt Emissão NF:** 18/10/2022**Dt. Solicitação** 18/10/2022
Liquidação:**Data Expedição:****Mês Referência:** 28/06 A 30/08/2022**Vlr. Liquidação:** R\$ 279.811,94


(DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

Tipo de NF: Serviço**SubTipo de NF:** ELETRÔNICA FORA DO PADRÃO NACIONAL**Série NF:** 1**Pr. Autorização:****Ch. Verificação:****Ch. Acesso:****Histórico da Liquidação**

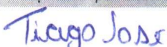
VALOR REFERENTE A 1º MEDIÇÃO DA OBRA DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM, CONTRATO Nº09.05.01/222 - CNO: 90.011.22056/77, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

Itens da Liquidação

Cod.	Nome	Lote	Qtde	Val. Unitário	Val.Total
48732	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM	1	1,00	279.811,94	279.811,94


Flavio de Negreiros Soares
 Controlador e Ouvidor Geral do Município
 PORTARIA 277/2021 DE 26/11/2021

Responsável pela elaboração


 TIAGO JOSÉ PINHEIRO NOGUEIRA

Ordenador de Despesa


 CHARLES DE LIMA NUNES

Avaliação e Visto

Técnico

Data



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

749600001

Conta Referência:

0749/006/00071223-1

Nome:

MUNICIPIO DE JAGUARIBE

Período:

de: 01/10/2022 até: 26/10/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
04/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
05/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
06/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
07/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
10/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
11/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
13/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
14/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
17/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
18/10/2022	269027	APLICACAO	280.000,00D	280.000,00D
18/10/2022	000001	CRED TED	280.000,00C	0,00
18/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
19/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
20/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
21/10/2022	266664	RESGATE	501.000,00C	501.000,00C
21/10/2022	689843	DB OBT CE	200.285,79D	300.714,21C
21/10/2022	689845	DB OBT CE	20.902,27D	279.811,94C
21/10/2022	689847	DB OBT CE	253.514,07D	26.297,87C
21/10/2022	689849	DB OBT CE	26.297,87D	0,00
21/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
24/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
25/10/2022	-	SALDO DO DIA		0,00
26/10/2022	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR **FECHAR**



ALEXANDRE GOGIÉS DIOGÊNES
CPF 01481460356
Parceiro Responsável - Município de Jaguaribe

Cadastro Seleção / Aprovação Celebração Execução Monitoramento **Prestação de Contas** Transf. Especial/PCF Relat

[Portal >>](#) [Sistema e-Parcerias >>](#) [Ordem Bancária de transferência - OBT](#)

Ordem Bancária de transferência - OBT

* Campos Obrigatórios

Ordem Bancária de transferência - OBT

Nº Instrumento 1222392	Dados Bancários do Convênio		
Nº da OBT 20221020000905147	Tipo de OBT Pagamento a Fornecedor	Banco Caixa Econômica Federal	Agência Conta 0749 - 8 0071223 - 1
Nº do documento de liquidação* 964	Domicílio Bancário* Banco do Brasil S.A. - 2937 - 43516 - 3		
Nº da contratação 0905012022	Fornecedor ARN Engenharia e Locações LTDA EPP		
Pagamento		Data do Pagamento*	
Valor do documento de liquidação 279.811,94	Valor das Retenções 26.297,87		21/10/2022
Valor Líquido 253.514,07	Valor Pago 0,00		Valor da OBT* 253.514,07
Valor a Pagar 253.514,07			
Observações:			

Justificativa de Não Autorização:

Cancelar
CGE - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado
e-Parcerias - Versão: 4.2.05 - 20/10/2022 11:55:54 - Host: 447734a38b4c
Suporte: (85) 3101-3472 / 3483 | atendimento@cge.ce.gov.br

Controle sua Privacidade

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

[Aviso de Privacidade](#)



ALEXANDRE GOMES DIOGENES
CPF 01451466356
Parceiro Responsável - Município de Jaguaribe

- Cadastro
- Seleção / Aprovação
- Celebração
- Execução
- Monitoramento
- Prestação de Contas
- Transf. Especial/PCF
- Rela

Autorizar Ordem Bancaria

Ordem Bancária numero 20221020000905147 foi autorizada!

Filtros de Busca

Nº do Instrumento: _____ Número da OB: _____ Fornecedor: _____

Tipo da OB: _____ Data do Pagamento: _____

Pesquisar

Número da OB	Valor da OB	Fornecedor	Tipo da OB	Data da Autorização	Data do Pagamento
20221020000905142	200285.79	ARN Engenharia e Locações LTDA EPP	Pagamento a Fornecedor		21/10/2022
20221020000905145	20902.27		OB para Convenente		21/10/2022
20221020000905147	253514.07	ARN Engenharia e Locações LTDA EPP	Pagamento a Fornecedor		21/10/2022
20221020000905149	26297.87		OB para Convenente		21/10/2022

1 a 4 de 4

[Autorizar](#) [Visualizar](#) [Não Autorizar](#)

CGE - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado
e-Parcerias - Versão: 4.2.05 - 20/10/2022 11:55:54 - Host: 447734a38b4c
Suporte: (85) 3101-3472 / 3483 | atendimento@cge.ce.gov.br



ALEXANDRE GOMES DIOGENES
CPF 01451466356
Parceiro Responsável - Município de Jaguaribe

- Cadastro
- Seleção / Aprovação
- Celebração
- Execução
- Monitoramento
- Prestação de Contas
- Transf. Especial/PCF
- Rela

[Portal](#) >> [Sistema e-Parcerias](#) >> [Ordem Bancária de transferência - OBT](#)

Autorização de OBT

Ordem Bancária de transferência - OBT

Nº Instrumento
1222392

Nº da OBT Tipo de OBT Valor da OBT:
20221020000905147 Pagamento a Fornecedor R\$ 253.514,07

Data do pagamento:
21/10/2022

Observações:

Nº do documento de liquidação:
964

Tipo de Documento de Liquidação:
Nota Fiscal

Data Emissão:
18/10/2022

Fornecedor:
ARN Engenharia e Locações LTDA EPP

Domicílio Bancário:
Banco do Brasil S.A. - 2937 - 43516

Itens do Documento de Liquidação

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ARMADURA CA_1° BM_NF 964	1.00	58483.38	R\$ 58.483,38
ARMADURA CA_1° BM_NF 964	1.00	100503.95	R\$ 100.503,95
ARMADURA CA_1° BM_NF 964	1.00	115816.82	R\$ 115.816,82
ARMADURA CA_1° BM_NF 964	1.00	5007.79	R\$ 5.007,79

[Voltar](#)

CGE - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado
e-Parcerias - Versão: 4.2.05 - 20/10/2022 11:55:54 - Host: 447734a38b4c
Suporte: (85) 3101-3472 / 3483 | atendimento@cge.ce.gov.br

Controle sua Privacidade

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação.

[Aviso de Privacidade](#)

Aceitar

NOTA DE EMPENHO - Nº 18.10.0027

DADOS DO EMPENHO

DATA EMISSÃO	TIPO	MODALIDADE / Nº LICITAÇÃO	Nº CONTRATO	DID
18/10/2022	GLOBAL	CONCORRÊNCIA PÚBLICA / 09.05.01/2022	09.05.01/2022	84992022

CENTRO DE CUSTO

OBS

OBRAS E REFORMAS MUNICIPAIS

FUNCIONAL PROGRAMATICA E FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
U. ORÇAMENT.: 06.01 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
FUNÇÃO: 15 URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0025 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROJETO: 1.013 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
NATUREZA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F. RECURSO: 17.55.00 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TIPO CRÉDITO: 1 ORÇAMENTÁRIO
PCASP: 123210601 OBRAS EM ANDAMENTO

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOTAÇÃO

FICHA	SALDO ANTERIOR (R\$)	VALOR DO EMPENHO (R\$)	SALDO ATUAL (R\$)
262	598.121,19	279.811,94	318.309,25

DADOS DO CREDOR

NOME: ARN CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISANTO MOREIRA DA ROCHA Nº 581 - CAMBEBA - FORTALEZA CE
C N P J: 11.477.070/0001-51 C G F: 064220150 INSC.MUN.: 0027120 Telefone: 3260-1229

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM A 1ª MEDIÇÃO DA OBRA DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM, CONTRATO Nº09.05.01/222 - CNO: 90.011.22056/77, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

ITENS DO EMPENHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNITÁRIO (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
48732	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL	SERV	1	279.811,94	279.811,94

Total dos Itens: (R\$) 279.811,94

Eu, **CHARLES DE LIMA NUNES**, no uso competente das minhas atribuições de Ordenador(a) da Despesa do(a) **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO**, autorizo o fornecimento ou execução dos serviços ora descritos, obedecidas as condições e especificações desta Nota de Empenho Nº **18100027**. A(os) **18 de Outubro de 2022**

Responsável pelo Setor

CHARLES DE LIMA NUNES
ORDENADOR(A)

**Prefeitura Municipal de Jaguaribe**

Documento de Intenção de Despesa

DID: 84992022

Data: 18/10/2022

Fornecedor: ARN CONSTRUÇÕES LTDA**CNPJ:** 11.477.070/0001-51**Endereço:** RUA CRISANTO MOREIRA DA ROCHA Nº 581**Bairro:** CAMBEBA**Cidade:** Fortaleza**UF:** CE**CEP:** 60822305**Telefone:** 3260-1229**E-Mail:****U. Orçamentária:** 0601 - Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo**U. Funcional:** Depto. Financeiro**Função:** 15 - Urbanismo**Dotação:** 262**Subfunção:** 451 - Infra-Estrutura Urbana**Programa:** 0025 - Desenvolvimento de Projetos e serviços de Infraestrutura Urbana**Proj\Atividade:** 1013 - Construção, ampliação e reforma de Pavimentacao de Vias e Logradouros Públicos**Natureza:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**Fonte Recurso:** 1755000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta**Centro de Custo:** OBRAS E REFORMAS MUNICIPAIS**Tipo Processo:** Concorrência**No. Processo:** Contrato: 09.05.01/2022 - Licitação: 09.05.01/2022**Modalidade:** Global**Valor do DID:** R\$ 279.811,94**Histórico**

VALOR REFERENTE A 1º MEDIÇÃO DA OBRA DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM, CONTRATO Nº09.05.01/222 - CNO: 90.011.22056/77, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

Itens do DID

Item	Qtde DID	Val. Unit	Total
IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM	1,00	279.811,94	279.811,94

Ordenador

Responsável pelo preenchimento

CHARLES DE LIMA NUNES

TIAGO JOSÉ PINHEIRO NOGUEIRA

Recepção em: ___/___/___

Visto: _____

NOTA DE LIQUIDAÇÃO - Nº 0009308

DADOS DO EMPENHO ORIGINAL

DATA EMISSÃO	Nº EMPENHO	VALOR N.E. (R\$)	VALOR ANULADO (R\$)	TIPO
18/10/2022	18.10.0027	279.811,94	0,00	GLOBAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
U. ORÇAMENT.: 06.01 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO
FUNÇÃO: 15 URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0025 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
PROJETO: 1.013 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
NATUREZA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F. RECURSO: 17.55.00 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
TIPO CRÉDITO: 1 ORÇAMENTÁRIO

DADOS DO CREDOR

NOME: ARN CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA CRISANTO MOREIRA DA ROCHA Nº 581 - CAMBEBA - FORTALEZA CE
C N P J: 11.477.070/0001-51 C G F: 064220150 INSC.MUN.: 0027120 Telefone: 3260-1229

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

DATA DA LIQUIDAÇÃO 18/10/2022	VALOR LIQUIDADO: (R\$) 279.811,94	VALOR DO DESCONTO: (R\$) 0,00	TIPO DA LIQUIDAÇÃO: COM NOTA FISCAL
TIPO DA NOTA FISCAL: SERVIÇO	SUB TIPO DA NOTA FISCAL: ELETRÔNICA FORA DO PADRÃO	Nº DA NOTA FISCAL: 964	Nº DOS FORMULÁRIOS: 1
DATA DA EMISSÃO DA NOTA: 18/10/2022	DATA LIMITE PARA EXPEDIÇÃO: 18/10/2022	SÉRIE DA NOTA: 1	SÉRIE DO SELO DE AUTENTICIDADE: INTERNETCE
Nº DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO:	SÉRIE DO SELO: 0	Nº DO SELO FISCAL:	OBS:
CHAVE DE ACESSO: 0	CHAVE DE VERIFICAÇÃO: 726862858		


HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO


VALOR REFERENTE A 1º MEDIÇÃO DA OBRA DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57KM, CONTRATO Nº09.05.01/222 - CNO: 90.011.22056/77, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

ITENS DA LIQUIDAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE. LIQ.	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. LIQ. (R\$)	QTDE. A LIQ.
IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DC	SERV	1	279.811,940	279.811,94	0

Jaguaribe, 18 de Outubro de 2022


CHARLES DE LIMA NUNES
LIQUIDANTE

	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 964					
	Data e Hora da Emissão	18/10/2022 10:14:54	Competência	10/2022	Código de Verificação	726862858				
Número do RPS		No. NFS-e substituída	962	Local da Prestação	JAGUARIBE - CE					
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		ARN CONSTRUCOES LTDA								
Nome Fantasia		ARN CONSTRUCOES								
CPF/CNPJ	11.477.070/0001-51	Insc Municipal	285.824-0	Município	FORTALEZA-CE					
Endereço e CEP		R MAL DEODORO,221 - BENFICA CEP: 60.020-060								
Complemento		Telefone	(85)3260-1229	E-mail	exameconlabil@terra.com.br					
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE								
CPF/CNPJ	07.443.708/0001-66	Inscrição Municipal		Município	JAGUARIBE - CE					
Endereço e CEP		PRAÇA SENADOR FERNANDES TAVORA , S/N - CENTRO CEP: 63.475-000								
Complemento		Telefone	(88)3522-1770	E-mail	artur@mengenharia.net.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS										
REF. PAGAMENTO PARCIAL DA 1ª MEDIÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022 - CNO: 90.011.22056/77										
OBRAS DE ARTE: R\$ 266.688,07		CONV. N.º <u>303/2022</u> MAPP: <u>1908</u> CEDENTE: <u>Sup. de Obras Públicas</u>								
BASE DE CÁLCULO R\$ 266.688,07 X 45% = 120.009,63										
DEMAIS SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS: R\$ 13.123,87										
BASE DE CÁLCULO R\$ 13.123,87 X 35% = R\$ 4.593,35										
TOTAL BASE DE CÁLCULO: R\$ 124.602,99										
VALOR DO INSS (SOBRE A BASE DE CÁLCULO) R\$ 124.602,99 X 11% = R\$ 13.706,33										
VALOR DO ISS (SOBRE 60% DO TOTAL BRUTO) R\$ 167.887,16 X 5% = R\$ 8.394,36										
VALOR DO IR (SOBRE O TOTAL BRUTO) R\$ 279.811,94 X 1,5% = R\$ 4.197,18										
DADOS BANCÁRIOS:		Atesto o recebimento dos () Produtos (X) Serviços Em: <u>18 / 10 / 22</u> Charles de Lima Nunes Sec. Municipal Adjunto da Sec. da Inf. Trans. e Planejamento - SEINFRA Portaria 283/2021								
BANCO DO BRASIL - AG: 2937-8 C/C: 43516-3										
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE										
7.02 / 421110101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS										
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL										
Código da Obra		Código ART								
TRIBUTOS FEDERAIS										
PIS		COFINS		IR(R\$)	4.197,18	INSS(R\$)	13.706,33	CSLL(R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					Cálculo do ISSQN devido no Município					
Valor dos Serviços R\$	279.811,94		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		279.811,94			
(-) Desconto Incondicionado			2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei		111.924,78			
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais	17.903,51		0-Nenhum		Base de Cálculo		167.887,16			
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00			
(-) ISS Retido	8.394,36		2 - Não		ISS a reter		(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido R\$	253.514,07		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$		0,00			
				2 - Não						
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Todos os serviços realizados nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia e demais áreas abrangidas pelas profissões do Sistema Confea/Crea devem ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado (Lei Federal 6.496/77). Para maiores informações entrar em contato pelo telefone (85) 3453.5800 (CREA-CE).								

RECIBO

Valor Bruto:..... **R\$ 279.811,94**

Recebemos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.443.708/0001-66 a importância de **R\$ 279.811,94** (Duzentos e Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Onze Reais e Noventa e Quatro Centavos), referente ao pagamento parcial da NF Nº 964 da 1ª **medição** da obra de IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM - MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, relativo à CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022.

CNO: 90.011.22056/77

Dados bancários:

- ✓ ARN Construções LTDA
- ✓ **BANCO DO BRASIL**
- ✓ **Agência: 2937-8**
- ✓ **Conta: 43516-3**

Fortaleza/CE, ____ de ____ de 20 ____.

SERGIO ESMERALDO Assinado de forma digital por
SERGIO ESMERALDO
RIBEIRO:16840232387
RIBEIRO:16840232387
Dados: 2022.09.13 15:15:05 -03'00'

Sergio Esmeraldo Ribeiro

Diretor

CPF: 168.402.323-87




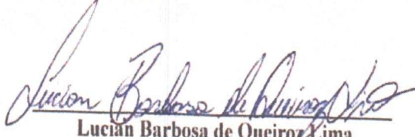
PREFEITURA DE
JAGUARIBE

ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço		Modalidade da Licitação	
09.05.01/2022		CONCORRÊNCIA PÚBLICA	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO			
Nº da Licitação	Nº do Contrato	Data de Contrato	
09.05.01/2022	09.05.01/2022	28 de junho de 2022	
Contratado			
ARN CONSTRUCOES LTDA			
Endereço			
Rua Crisanto Moreira da Rocha, 581, Cambeba, CEP: 60.822-305, Fortaleza/CE			
Nº do CNPJ/CPF		Nº Telefone/E-mail	
11.477.070/0001-51		-	
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.			
Valor Global			
R\$ 19.659.051,81 (DEZENOVE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).			
Validade da proposta		Prazo de execução	
60 (sessenta) dias		08 (oito) meses	

Jaguaribe – CE, 28 de junho de 2022.


Charles de Lima Nunes
Secretário Adjunto de Infraestrutura,
Transportes e Urbanismo


Lucian Barbosa de Queiroz Lima
ARN CONSTRUCOES LTDA



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.011.22056/77	Nome da obra ARN CONSTRUÇOES LTDA	Data do cadastramento 29/06/2022 09:41	Origem do cadastramento e-CAC
---	---	--	--------------------------------------

ART	RRT	CIB	Cadastro Imobiliário
------------	------------	------------	-----------------------------

Data do início da obra 28/06/2022	CNAE 4211101 Construção de rodovias e ferrovias 4212000 Construção de obras-de-arte especiais 4213800 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas 4299599 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 4391600 Obras de fundações 4399103 Obras de alvenaria 4399199 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
---	---

Situação da obra

Situação Ativa	Data 28/06/2022
--------------------------	---------------------------

Endereço

País BRASIL	Município JAGUARIBE	UF CE	CEP 63.475-000
-----------------------	-------------------------------	-----------------	--------------------------

Bairro ZONA RURAL	Logradouro RUA DISTRITO DE MAPUA	Número SN
-----------------------------	--	---------------------

Observações

Implantação e pavimentação asfáltica da estrada vicinal do distrito de Mapuá.

Responsável

Nome ARN CONSTRUÇOES LTDA	CPF/CNPJ 11.477.070/0001-51	Vínculo Construtora
-------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------

Data de início da responsabilidade 28/06/2022	Data de término da responsabilidade
---	--

Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
07.443.708/0001-66	MUNICIPIO DE JAGUARIBE

Obra por Contrato

Unidade de Medida Outra	Medida 0,01	Número do Contrato 090501/2022	Valor do Contrato R\$ 19.659.051,81
-----------------------------------	-----------------------	--	---



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CONTRATO Nº 09.05.01/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA,
TRANSPORTES E URBANISMO, COM A EMPRESA
ARN CONSTRUÇOES LTDA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O município de Jaguaribe/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, através da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, representado pelo Secretário Adjunto de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, o Sr. Charles de Lima Nunes, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, **ARN CONSTRUÇOES LTDA**, com endereço à Rua Crisanto Moreira da Rocha, 581, Cambéba, CEP: 60.822-305, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.477.070/0001-51, representada por seu procurador, o Sr. Lucian Barbosa de Queiroz Lima, portador do CPF nº 041.371.613-99 e RG nº 2007015033463 SSP/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 09.05.01/2022, Processo nº 09.05.01/2022, em conformidade com o que preceitua a lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 09.05.01/2022**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE**, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante desde processo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 19.659.051,81 (Dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e um reais e oitenta e um centavos)**.

3.2- O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Praça Senador Fernandes Távora, Nº 5/N, Centro, CEP: 63475-000
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br





PREFEITURA DE
JAGUARIBE

4.0- CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente executados deverá ser apresentada à Secretaria Competente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

5.2- A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

5.3- Caso a medição seja pela Secretaria de Competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

5.4- A administração poderá deliberar sobre pagamento à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser ajustados, tornando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC- Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da cotação orçamentária nº 06.01.15.451.0025.1.013, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CLÁUSULA NONA- DOS PRAZOS

9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de **08 (oito) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Competente da Prefeitura da Municipal de Jaguaribe.

9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria Competente, até 10 (dez) dias antes da data de término do prazo contratual.

9.4- Os atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria Competente da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

11.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Jaguaribe, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

Praça Senador fernandes Távora, Nº S/N, Centro, CEP: 63475-000
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

11.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Jaguaribe;

11.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

11.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

11.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

11.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

11.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Jaguaribe, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.

Praça Senador Fernandes Távora, Nº 5/N, Centro CEP: 63475-000
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

b) Multa de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria Competente de Jaguaribe-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Competente de Jaguaribe-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Praca Senador fernandes Tavora - Nº 5/11, Centro, CEP: 63475-000
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe;


14.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria Competente de Jaguaribe-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

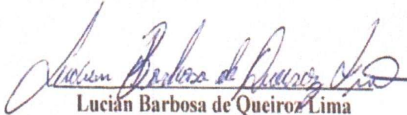
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o for da Comarca de Jaguaribe-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

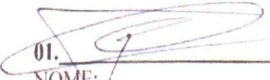
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

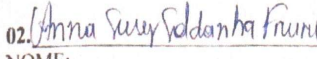
Jaguaribe/CE, 28 de junho de 2022.


Charles de Lima Nunes
Secretário Adjunto de Infraestrutura,
Transportes e Urbanismo
CONTRATANTE


Lucian Barbosa de Queiroz Lima
ARN CONSTRUCOES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
NOME:
CPF/MF: 025.302.097-86

02. 
NOME:
CPF/MF: 99370165387

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



CONVÊNIO Nº 303/2022
PROCESSO Nº 03531660/2022
MAPP: 1908

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
E O MUNICÍPIO DO JAGUARIBE-CE, PARA OS FINS
QUE ABAIXO SE DECLARA:**

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Engº **Francisco Quintino Vieira Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 82758SSSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, nº 290 – apto 502 – bairro: Guararapes, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE**, inscrito no CNPJ nº 07.443.708/0001-66, cuja Prefeitura está localizada na PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, Nº S/N – CENTRO, Jaguaribe/CE – CEP: 63475-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Gomes Diógenes**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 014.814.663-56, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 17.364/2020, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto é a Implantação da Estrada que liga a BR-116 ao Distrito de Mapuá no Município de Jaguaribe-CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

- I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
- V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENENTE:

- I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.
- II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades,

f

- determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na

✓
f

Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.

XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;

XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenentes;

XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;

XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;

XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;

XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;

XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;



XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b – Ressarcimento de valores;
- c – Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

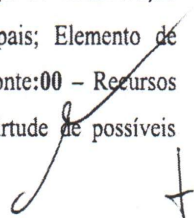
PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de **R\$ 19.917.905,18 (dezenove milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e cinco reais e dezoito centavos)**, correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

I) Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 18.550.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)** à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº 17.860, de 29/12/2021, com a seguinte classificação funcional: **43200007.26.782.342.10135** – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: **44042** – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: **14** – Vale do Jaguaribe; Fonte: **00** – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. Podendo o respectivo valor sofrer alterações em virtude de possíveis



reajustes, realinhamentos de preços e correções por atraso de pagamentos, devidos as Empresas Executoras do(s) Contrato(s) de Obras, objeto do presente Convênio.

II) Recursos do **CONVENENTE: R\$ 1.367.905,18 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinco reais e dezoito centavos)** na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTA – O **CONVENENTE** deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do **CONCEDENTE**, para a execução deste Convênio.

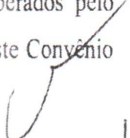
PARÁGRAFO QUINTO – O **CONVENENTE** deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do **CONVENENTE** ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do **CONVENENTE**, em conta bancária específica (Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0749-8, Operação: 006, Conta: 71223-1, e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo **CONCEDENTE**, e a execução iniciada pelo **CONVENENTE**, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.


+

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;



V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

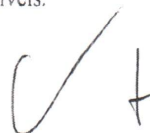
- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada a gestora, SRA. JOVANKA RANGEL FROTA, matrícula: 700191-4, CPF nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENIENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo CONVENIENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENIENTE, se:

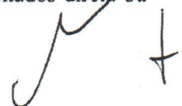
- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

Parágrafo nono – a fiscalização da execução do objeto deste instrumento será realizada pelo ENGENHEIRO **ROBERTO COLARES DE HOLANDA, MATRÍCULA nº 70028034**, CPF nº 023.203.933-07, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do decreto estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou



indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONVENENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
- V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;



VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

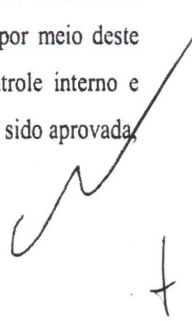
PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;

II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;

b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;

c) descumprimento da legislação vigente;

d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;

e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congêneres, assim como as de seus superiores;

h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

III) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;

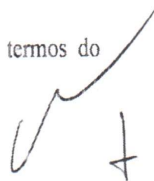
II) interrupção do Cronograma de Desembolso;

III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;

IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;

V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;

VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na SOP, com endereço na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza – Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

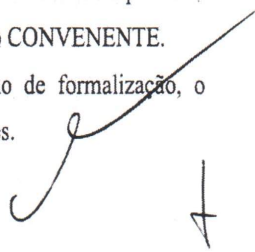
PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferirá-lhe a eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.



PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

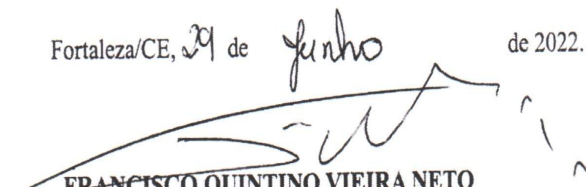
PARÁGRAFO QUINTO – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

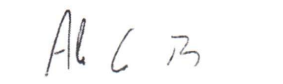
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

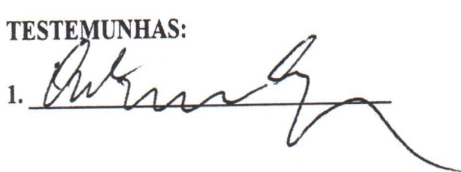
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

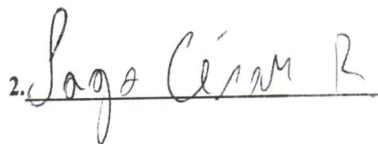
Fortaleza/CE, 21 de junho de 2022.


FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
SUPERINTENDENTE DA SOP


Alexandre Gomes Diógenes
PREFEITO DE JAGUARIBEO

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

CERTIDÃO CADASTRAL DO PARCEIRO

Município de Jaguaribe

Data: 29/06/2022

Hora de Emissão: 13:37

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE/CE, com fundamento na Lei Complementar nº119/2012 e no seu regulamento, CERTIFICA que em 29/06/2022, o parceiro Município de Jaguaribe, CNPJ/CPF Nº 07443708000166, está com o cadastro REGULAR ¹ e ADIMPLENTE ² no CADASTRO GERAL DE PARCEIROS.

Código de Segurança: Nh4+fsg7xxyMxbgS7DUCqg==

Para verificar o código acesse <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/VerificarCertidao.seam>

Esta Certidão possui informações do Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) e do Sistema e-Parcerias, com validade exclusiva para o dia de sua emissão.

As demais exigências para seleção de plano de trabalho, celebração de novos instrumentos ou liberação de recursos para a conta específica do instrumento, não abrangidas por essa certidão, serão verificadas pelo concedente e os documentos comprobatórios deverão instruir os respectivos processos.

¹ Regularidade: situação do parceiro de atendimento das exigências cadastrais, inclusive documentais.
Irregularidade: situação do parceiro de pendência com as exigências cadastrais, inclusive documentais.

² Adimplente: situação que indica o cumprimento das obrigações de prestar contas do conveniente e do interveniente perante o concedente.
Inadimplente: situação que indica o não cumprimento das obrigações de prestar contas do conveniente e do interveniente perante o concedente.

OBRA DE IMPLANTACAO E PAVIMENTACAO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSAO DE 7,57 KM

CONCORRENCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
CNPJ: 07.443.709/0001-95

ARN CONSULTORES LTDA
CNPJ: 11.477.070/0001/51

1ª MEDIÇÃO

BOI: 23,38%
Mão de obra: 15,00%
Materiais: 8,38%

CONTRATO GERAL: R\$ 18.659.051,81
MEDIÇÕES ANTERIORES: R\$ -
MEDIÇÃO DO PERÍODO: R\$ 501.000,00
MEDIÇÃO ACUMULADA: R\$ 501.000,00

BOLETIM DE MEDIÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	FONTE	COD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇ UNIT. SEM IPI (R\$)	PER. BR/APLIC. (%)	PREÇ UNIT. COM IPI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PERÍODO	QUANTIDADE REALIZADA ACUM. ANTERIOR	QUANTIDADE REALIZADA ACUM. ATUAL	SALDO	PERÍODO	VALORES (R\$)	ACUM. ANTERIOR	ACUM. ATUAL	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES/ FINAIS						233.416,91						1.842,93	0,00	1.842,93	
1.1	SEINFRA	C4992	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECANICO C/ FRANCHA DE 3 EIXOS	KM	10,200,00	3,69	23,38%	4,55	46.437,78	0,00%		10,200,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2	SEINFRA	C4993	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECANICO C/ FRANCHA DE 3 EIXOS	KM	10,200,00	3,69	23,38%	4,55	46.437,78	0,00%		10,200,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3	SEINFRA	C0043	ALOJAMENTO	m²	80,00	257,15	23,38%	329,61	26.398,27	0,00%		80,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4	SEINFRA	C0989	PARQUEAMENTO ABERTO	m²	300,00	121,01	23,38%	148,20	44.780,64	0,00%		300,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5	SEINFRA	C3914	BARRACÃO PARA ESTORNO TIPO AS	UN	1,00	26.943,07	23,38%	33.242,36	33.242,36	0,00%		1,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6	SEINFRA	C3831	FUNDA SUNDUJO PARA BARRACAO	LN	2,00	2.332,87	23,38%	2.756,59	5.756,59	0,00%		2,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7	SEINFRA	C2951	INSTALACOES PROVISORIAS DE AGUA	UN	1,00	1.012,38	23,38%	1.249,07	1.249,07	0,00%		1,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.8	SEINFRA	C2850	INSTALACOES PROVISORIAS DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LOGICA	UN	1,00	1.300,20	23,38%	1.614,06	1.614,06	0,00%		1,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9	SEINFRA	C2395	REFEICOES	m²	80,00	288,54	23,38%	359,22	21.434,07	0,00%		80,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.10	SEINFRA	C2316	SANITARIOS E CHUVEIROS	m²	16,00	214,51	23,38%	265,16	4.242,50	0,00%		16,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.11	SEINFRA	C1937	PLACAS PADRAO DE OBRA	m²	10,00	143,37	23,38%	184,29	1.842,93	13,00	10,00	10,00	100,00%	0,00	1.842,93	0,00	1.842,93	
2			ADMINISTRACAO LEGAL						808.546,70						0,00	0,00	0,00	
2.1	Financo	XXXXX	ADMINISTRACAO LOCAL DA OBRA	%	8,00	61.713,89	23,38%	100,618,60	506.548,79	9,00%		8,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3			MOVIMENTO DE TERRA						3.813.229,48						11.280,94	0,00	11.280,94	
3.1	SEINFRA	C3161	DESMANTAMENTO DESTOCAMENTO DE ARVORE E LIMPEZA	m³	227.107,50	0,25	23,38%	0,31	70.051,31	16,10%	36.572,99	190.534,51	83,90%	11.280,94	0,00	0,00	11.280,94	
3.2	SEINFRA	C3182	ESCAVACAO CARGA TRANSP 1-CAT ATE 200M	m³	4.828,04	8,42	23,38%	10,39	50.156,56	0,00%		4.828,04	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3	SEINFRA	C3178	ESCAVACAO CARGA TRANSP 1-CAT 201 A 400M	m³	1.912,33	9,32	23,38%	11,50	21.989,51	0,00%		1.912,33	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.4	SEINFRA	C3183	ESCAVACAO CARGA TRANSP 1-CAT 401 A 600M	m³	7.779,36	9,93	23,38%	12,13	94.350,05	0,00%		7.779,36	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.5	SEINFRA	C3189	ESCAVACAO CARGA TRANSP 1-CAT 601 A 800M	m³	6.415,34	10,82	23,38%	13,35	85.842,97	0,00%		6.415,34	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.6	SEINFRA	C3181	ESCAVACAO CARGA TRANSP 1-CAT 801 A 1000M	m³	14.056,26	11,38	23,38%	14,04	146.812,62	0,00%		14.056,26	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.7	SEINFRA	C3175	ESCAVACAO CARGA TRANSP 1-CAT 1001 A 1200M	m³	5.770,25	11,69	23,38%	14,31	82.294,28	0,00%		5.770,25	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.8	SEINFRA	C3176	ESCAVACAO CARGA TRANSP 1-CAT 1201 A 1400M	m³	36.537,85	12,35	23,38%	15,50	556.209,82	0,00%		36.537,85	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.9	SEINFRA	C3177	ESCAVACAO CARGA TRANSP 1-CAT 1401 A 1600M	m³	3.607,29	13,04	23,38%	16,09	58.098,79	0,00%		3.607,29	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.10	SEINFRA	C3166	ESCAVACAO CARGA TRANSP 1-CAT 1601 A 2000M	m³	25.589,75	13,95	23,38%	17,87	440.822,96	0,00%		25.589,75	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.11	SEINFRA	C3167	ESCAVACAO CARGA TRANSP 1-CAT 2001 A 3000M	m³	2.029,85	14,48	23,38%	17,87	36.264,13	0,00%		2.029,85	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.12	SEINFRA	C3168	ESCAVACAO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	m³	27.112,35	14,86	23,38%	18,33	467.096,09	0,00%		27.112,35	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.13	SEINFRA	C3169	ESCAVACAO CARGA TRANSP 1-CAT 4001 A 5000M	m³	1.891,41	17,10	23,38%	21,13	39.904,93	0,00%		1.891,41	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.14	SEINFRA	C3179	ESCAVACAO CARGA TRANSP 1-CAT 5001 A 6000M	m³	22.901,22	13,03	23,38%	23,48	537.102,65	0,00%		22.901,22	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.15	SEINFRA	C3192	ESCAVACAO CARGA TRANSP 2-CAT ATE 200M	m³	308,61	11,11	23,38%	13,71	4.243,98	0,00%		308,61	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.15	SEINFRA	C3187	ESCAVACAO CARGA TRANSP 2-CAT 201 A 400M	m³	385,12	11,24	23,38%	14,24	5.480,38	0,00%		385,12	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	

Absolon Caracteristic Moita Neto

Engenheiro C-1
Rég.: 10.151.701-1

Charles de Lima Martins
Soc. Alameda da Liberdade, 254 - Sala 414
Inf. Trans. - Centro - SEINFRA
Fortaleza 28.03/2021

ARTUR FEITOSA
NOGUEIRA: 86549782
Assinatura de forma digital por
ARTUR FEITOSA
CNPJ: 02.022.097.13151334-0370V

OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSAO DE 7,57 KM

CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
CNPJ: 07.443.709/0001-95

PREFEITURA DE JAGUARIBE

ARND CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 11.477.070/00001-51

ARND CONSTRUÇÕES LTDA

BOLETIM DE MEDIÇÃO

1ª MEDIÇÃO		RESUMO FINANCEIRO	
BDI	23,38%	CONTRATO GERAL	R\$ 19.659.051,81
Margem	15,00%	MEDIÇÕES ANTERIORES	R\$ -
DATAS		MEDIÇÃO DO PERÍODO	R\$ 501.000,00
PERÍODO:	Inicio: 28/06/22	MEDIÇÃO ACUMULADA	R\$ 501.000,00
	Fim: 30/06/22	SALDO:	R\$ -
EMISSÃO:	13/09/22	PERC. DE EXECUÇÃO:	2,55%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇ UNIT. SEM BDI (R\$)	PER. BDI APLIC. COM BDI (R\$)	PREÇ UNIT. TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PERÍODO	QUANTIDADE REALIZADA		SALDO	VALORES (R\$)			
											ACUM. ANTERIOR	ACUM. ATUAL		PERÍODO	ACUM. ANTERIOR	ACUM. ATUAL	
12.2			MESOSTRUTURA (PILARES+TRAVESSAS+ALAS)														
12.2.1	SEINFRA	C094	CONCRETO PAVBR. FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	m³	249,96	492,13	23,38%	557,84	139.381,40	0,00%	-	249,96	100,00%	0,00	0,00	387.891,52	
12.2.2	SEINFRA	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ELEVAÇÃO	m²	249,96	133,34	23,38%	164,51	41.105,69	0,00%	-	249,96	100,00%	0,00	0,00	0,00	
12.2.3	SEINFRA	C0991	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 18mm UTIL. 5X	m²	771,96	105,13	23,38%	129,71	100.130,46	0,00%	-	771,96	100,00%	0,00	0,00	0,00	
12.2.4	SEINFRA	C0215	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,2 A 25,0mm	KG	28.053,00	15,41	23,38%	19,01	533.397,71	14,019,33	48,97%	1.410,933	14,023,67	50,02%	286.547,57	286.547,57	
12.2.5	SEINFRA	C0216	ARMADURA CA-50A MEDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	11.229,00	14,47	23,38%	17,85	201.001,50	5.823,50	50,00%	5.823,50	5.823,50	50,00%	100.503,95	100.503,95	
12.3			INFRAESTRUTURA						796.428,35							120.824,61	
12.3.1	SEINFRA	C4693	ESTACA BAZ DIAMETRO 310mm - ATE 90 T	M	420,00	298,14	23,38%	367,85	154.434,96	0,00%	-	420,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	
12.3.2	SEINFRA	C4694	ESTACA BAZ DIAMETRO 410mm - ATE 125 T	M	498,00	443,22	23,38%	546,84	255.922,38	0,00%	-	498,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	
12.3.3	SEINFRA	C0944	CONCRETO PAVBR. FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	m³	104,54	452,13	23,38%	557,84	58.316,38	0,00%	-	104,54	100,00%	0,00	0,00	0,00	
12.3.4	SEINFRA	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ELEVAÇÃO	m²	104,54	133,34	23,38%	164,51	17.198,39	0,00%	-	104,54	100,00%	0,00	0,00	0,00	
12.3.5	SEINFRA	C0215	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,2 A 25,0mm	KG	12.183,00	15,41	23,38%	18,01	219.638,65	6,091,50	50,00%	6.091,50	6.091,50	50,00%	115.816,82	115.816,82	
12.3.6	SEINFRA	C0216	ARMADURA CA-50A MEDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	561,00	17,85	23,38%	17,85	10.015,56	280,50	50,00%	280,50	280,50	50,00%	5.007,75	5.007,75	
12.3.7	SEINFRA	C2739	ESCALVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT PR. F. ATE 2,00m	m³	63,64	7,50	23,38%	9,25	773,96	0,00%	-	63,64	100,00%	0,00	0,00	0,00	
12.3.8	SEINFRA	C3991	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 18mm UTIL. 5X	m²	190,08	105,13	23,38%	129,71	24.655,16	0,00%	-	190,08	100,00%	0,00	0,00	0,00	
12.3.9	SEINFRA	C0939	CONCRETO PAVBR. FCK 10 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	m³	8,71	370,54	23,38%	457,17	3.981,97	0,00%	-	8,71	100,00%	0,00	0,00	0,00	
12.3.10	SEINFRA	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ELEVAÇÃO	m²	6,71	133,34	23,38%	164,51	1.432,52	0,00%	-	6,71	100,00%	0,00	0,00	0,00	
12.4			ACABAMENTOS						399.439,48							0,00	
12.5			TRANSPORTES						57.591,08							0,00	
TOTAL DE SERVIÇOS SEM BDI =									14.886.520,28							406.082,57	
TOTAL DE MATERIAL BETUMINOSOS SEM BDI =									1.144.911,93								0,00
BDI SERVIÇOS (23,38%) =									3.475.794,31							94.637,43	
BDI MATERIAL BETUMINOSOS (15,00%) =									171.747,28							0,00	
TOTAL DE SERVIÇOS COM BDI =									18.342.232,57							94.637,43	
TOTAL DE MATERIAL BETUMINOSOS COM BDI =									1.316.729,21							0,00	
TOTAL GERAL COM BDI =									19.659.051,81							94.637,43	
PERCENTUAIS =									100,00%							2,55%	

A PRESENTE MEDIÇÃO IMPORTA NA QUANTIA DE (QUINHENTOS E UM MIL REAIS)

R\$ 501.000,00

Absocon Caravante Moia Neto

Engenheiro Civil

Charles de Lima Nunes
Sec. Responsável Técnico da Obra

ARTUR FETOSA NOGUEIRA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

1ª MEDIÇÃO		CONTRATANTE:		CONTRATADA	
Período:	Início 28/06/22	PREFEITURA DE JAGUARIBE		ARN CONSTRUÇÕES LTDA	
Fim:	30/08/22	Emissão:		13/09/22	

OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSAO DE 7,57 KM

CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022



ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	EXTENSAO	LARGURA	ESPESSURA	AREA	PESO	DMT	TAXA DE APLICAÇÃO	DENS	FATOR A	FATOR B	UNID.	QUANT.
1			SERVIÇOS PRELIMINARES / FINAIS	EXTENSAO	LARGURA										
1.1.1	SEINFRA	C1937	PLACAS PADRAO DE OBRA	4,00	2,50									M2	10,00
3			MOVIMENTO DE TERRA												
3.1	SEINFRA	C3161	DESMANTAMENTO DESTOCAMENTO DE ARVORE E LIMPEZA	EXTENSAO	LARGURA									M2	36.572,99
12			OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTE SOBRE RIO JAGUARIBE)												
12.2			MEIOESTRUTURA (PLACAS+TRAVESSAS+ALAS)	QUANT.											
12.2.4	SEINFRA	CO215	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	28.053,00										KG	14.019,33
12.2.5	SEINFRA	CO216	ARMADURA CA-50A MEDIA D= 6,3 A 10,0mm	11.259,00										KG	3.829,50
12.3			INFRAESTRUTURA	QUANT.											
12.3.5	SEINFRA	CO215	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	12.183,00										KG	6.091,50
12.3.6	SEINFRA	CO216	ARMADURA CA-50A MEDIA D= 6,3 A 10,0mm	561,00										KG	280,50

Abelton Cavalcante Mota Neto
Engenheiro Civil
Rég.º 06.15.7.101-1

Charles de Lima Nunes
Sec. Municipal Adjunto
Rég.º 06.15.7.101-1

ARTUR FETOSA
NOGUEIRA86549
782368
Assinado de forma digital por
ARTUR FETOSA NOGUEIRA
Número: 2022.09.13.151429
4330V

ARTUR FETOSA NOGUEIRA
Rég.º Téc./Eng. Civil
CPF: 865.497.823-88
CRA: 000.000.000-00
ARN CONSULTORES LTDA



MEMORIAL DE CÁLCULO DE RETENÇÃO DE INSS, ISS E IR				
OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM			CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022	
CONTRATANTE:	CONTRATADO:	DADOS DO BDI		DATAS:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE CNPJ: 07.443.708/0001-66 	ARN CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.477.070/0001/51 	Serviços: 23,38%	Mat Betum: 15,00%	Início: 28/06/22
		INF. DA MEDIÇÃO		Fim: 30/08/22
		1ª MEDIÇÃO		DATA: 13/09/22
ITEM	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR MEDIDO NO PERÍODO COM BDI	PERC. P/ BASE DE CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ -	10,00%	R\$ -
2	TERRAPLENAGEM	R\$ -	15,00%	R\$ -
3	OBRAS DE ARTE	R\$ 266.688,07	45,00%	R\$ 120.009,63
4	DRENAGEM	R\$ -	50,00%	R\$ -
5	DEMAIS SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 13.123,87	35,00%	R\$ 4.593,35
6	CONSTRUÇÃO CIVIL		50,00%	R\$ -
7	MATERIAIS		0,00%	R\$ -
TOTAL		R\$ 279.811,94		R\$ 124.602,99
IMPOSTO A SER RETIDO		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	RETENÇÃO
ISS 60% BRUTO (Sobre a Base de Cálculo)		R\$ 167.887,16	5,00%	R\$ 8.394,36
INSS (Sobre a Base de Cálculo)		R\$ 124.602,99	11,00%	R\$ 13.706,33
IR (Sobre o Total bruto)		R\$ 279.811,94	1,50%	R\$ 4.197,18
TOTAL A RETER DE IMPOSTOS =				R\$ 26.297,87
TOTAL LÍQUIDO A RECEBER =				R\$ 253.514,06

CNO: 90.011.22056/77

ARTUR FEITOSA
NOGUEIRA:86549782
368

Assinado de forma digital por
ARTUR FEITOSA
NOGUEIRA:86549782368
Dados: 2022.09.13 15:14:40 -03'00'

ARTUR FEITOSA NOGUEIRA
Rep. Tec / Eng. Civil
CPF 865.497.823-68
CREA 0601758048
ARN CONSTRUÇÕES LTDA

MEMORIAL DE CÁLCULO DE RETENÇÃO DE INSS, ISS E IR				
OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM			CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022	
CONTRATANTE:	CONTRATADO:	DADOS DO BDI	DATAS:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE CNPJ: 07.443.708/0001-66 	ARN CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.477.070/0001/51 	Serviços: 23,38% Mat Betum: 15,00% INF. DA MEDIÇÃO 1ª MEDIÇÃO	Início: 28/06/22 Fim: 30/08/22 PERÍODO: DATA: 13/09/22	
ITEM	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR MEDIDO NO PERÍODO COM BDI	PERC. PI BASE DE CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ -	10,00%	R\$ -
2	TERRAPLENAGEM	R\$ -	15,00%	R\$ -
3	OBRAS DE ARTE	R\$ 221.188,06	45,00%	R\$ 99.534,63
4	DRENAGEM	R\$ -	50,00%	R\$ -
5	DEMAIS SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		35,00%	R\$ -
6	CONSTRUÇÃO CIVIL		50,00%	R\$ -
7	MATERIAIS		0,00%	R\$ -
TOTAL		R\$ 221.188,06		R\$ 99.534,63
IMPOSTO A SER RETIDO		BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	RETENÇÃO
ISS 60% BRUTO (Sobre a Base de Cálculo)		R\$ 132.712,84	5,00%	R\$ 6.635,64
INSS (Sobre a Base de Cálculo)		R\$ 99.534,63	11,00%	R\$ 10.948,81
IR (Sobre o Total bruto)		R\$ 221.188,06	1,50%	R\$ 3.317,82
TOTAL A RETER DE IMPOSTOS =				R\$ 20.902,27
TOTAL LÍQUIDO A RECEBER =				R\$ 200.285,78

CNO: 90.011.22056/77

ARTUR FEITOSA
 NOGUEIRA.8654978
 2368
 Assinado de forma digital por
 ARTUR FEITOSA
 NOGUEIRA.86549782368
 Dados: 2022.09.13 15:15:24
 +03'00'
ARTUR FEITOSA NOGUEIRA
 Rep. Téc / Eng. Civil
 CPF 865.497.823-68
 CREA 0601758048
 ARN CONSTRUÇÕES LTDA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
SECRETARIA DA INF. TRANSPORTE E URBANISMO
LICENÇA DE OBRAS

Nº DA LICENÇA

263

DATA APROVAÇÃO

28/06/2022

PROCESSO

VALIDADE

31/12/2023

ENDEREÇO

DIS JAGUARIBE, Nº S/N

COORDENADAS

LONGITUDE:
LATITUDE:

BAIRRO

DISTRITO DE MAPUÁ

NATUREZA DA OBRA

USO

SERVIÇOS

CATEGORIA DE USO

ZONEAMENTO

TRIBUTÁVEL

ISENTO

DADOS DA OBRA

NOME / PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE C.N.P.J.: 07.443.708/0001-66

CNPJ / CPF

07443708000166

OBRA PÚBLICA?

NÃO

PROJETO (AUTOR)

ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO

CREA/CAU

RNP 061572761-1

ART

CE20220922778

CPF:

CONSTRUÇÃO (RESPONSÁVEL)

ARTUR FEITOSA NOGUEIRA

CREA/CAU

0601758048

ART

CE20221011851

CPF:

COD. OBRA

263

ÁREA DO TERRENO

7.570,00 m²

0,00 m²

TAXA OCUPAÇÃO

0,00 %

TAXA PERMEAB.

0,00 %

IND. DE APROV.

0,00

LOTEAMENTO

QUADRA(s)

LOTE(s)

CÓD DO IMÓVEL

0000000000

VALOR DA OBRA

19.659.051,81

DATA DO INÍCIO DA OBRA

28/06/2022

DATA DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO

/ /

DATA DO FIM DA PRORROGAÇÃO

/ /

DATA DO FINAL DA OBRA

23/02/2023

DESCRIÇÃO DO PROJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM. JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

IMPRESSÃO

JAGUARIBE, 11 DE Outubro DE 2022

CÓD DE VALIDAÇÃO: 00002061w26100000263



Scanei para validar este documento

Rafael Gomes Diogenes
Rafael Gomes Diogenes
Secretário M. de Infraestrutura,
Transporte e Urbanismo
POBUNOR 791/2021 CPF 600.313.063-05

ESTE DOCUMENTO É A PROVA DA SUA REGULARIZAÇÃO

1

MANTENHA EM UM LOCAL VISÍVEL



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20221011851

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ARTUR FEITOSA NOGUEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0601758048

Registro: 40749CE

Empresa contratada: ARN CONSTRUÇÕES LTDA

Registro: 0000407704-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE

CPF/CNPJ: 07.443.708/0001-66

PRAÇA SENADOR FERNANDES TAVORA, S/N CENTRO

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade: JAGUARIBE

UF: CE

CEP: 63475000

Contrato: 09.05.01/2022

Celebrado em: 28/06/2022

Valor: R\$ 19.659.051,81

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: DISTRITO DE MAPUA

Cidade: JAGUARIBE

UF: CE

CEP: 63475000

Data de Início: 28/06/2022

Previsão de término: 23/02/2023

Coordenadas Geográficas: 06°0'58.34"S, 38°40'34.29"W

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE

CPF/CNPJ: 07.443.708/0001-66

4. Atividade Técnica

16 - Execução

	Quantidade	Unidade
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS	131.514,33	m3
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	52.396,87	m2
49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	8.340,00	m
49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	130,08	m
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.1 - DE PONTES	256,00	m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAV. ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM E CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO JAGUARIBE. CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ARTUR FEITOSA NOGUEIRA - CPF: 865.497.823-68

JAGUARIBE, 29 de JUNHO de 2022

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 29/06/2022

Valor pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 8215474792

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 65dY5

Impresso em: 29/06/2022 às 17:38:15 por . ip: 187.18.143.161

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20220922778

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico			
ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO		RNP: 0615727611	
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL		Registro: 324190CE	
2. Dados do Contrato			
Contratante: MUNICIPIO DE JAGUARIBE		CPF/CNPJ: 07.443.708/0001-66	
PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA		Nº: S/N	
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Cidade: JAGUARIBE	UF: CE	CEP: 63475000	
Contrato: Não especificado	Celebrado em:		
Valor: R\$ 4.500,00	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica		
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE			
3. Dados da Obra/Serviço			
PRAÇA SENADOR FERNANDES TAVORA		Nº: S/N	
Complemento:	Bairro: CENTRO		
Cidade: JAGUARIBE	UF: CE	CEP: 63475000	
Data de Início: 03/05/2021	Previsão de término: 31/12/2022	Coordenadas Geográficas: -5.898102, -38.628945	
Finalidade:	Código: Não Especificado		
Proprietário: MUNICIPIO DE JAGUARIBE	CPF/CNPJ: 07.443.708/0001-66		
4. Atividade Técnica			
14 - Elaboração	Quantidade	Unidade	
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	6,00	h	
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS	6,00	h	
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	6,00	h	
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	6,00	h	
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.3 - EM SISTEMA PRÉ-FABRICADO	6,00	h	
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	6,00	h	
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.6 - GALERIA	6,00	h	
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.12 - DESOBSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO	6,00	h	
16 - Execução	Quantidade	Unidade	
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	6,00	h	
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS	6,00	h	
35 - Elaboração de orçamento > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	6,00	h	
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	6,00	h	
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.3 - EM SISTEMA PRÉ-FABRICADO	6,00	h	
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	6,00	h	
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.6 - GALERIA	6,00	h	
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.12 - DESOBSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO	6,00	h	
18 - Fiscalização	Quantidade	Unidade	

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6xDa2
 Impresso em: 06/09/2022 às 08:36:35 por: , ip: 177.124.16.26

www.crea-ce.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
 Fax: (85) 3453-5804





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20220922778

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPIPEDO PARA VIAS URBANAS	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO > #11.11.1 - DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.3 - EM SISTEMA PRÉ-FABRICADO	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.6 - GALERIA	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.12 - DESOBSTRUÇÃO DE CANALIZAÇÃO	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	6,00	h/d
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.4 - DA CONSTRUÇÃO CIVIL	6,00	h/d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, GERENCIANDO, ELABORANDO PROJETO, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJANDO E FISCALIZANDO AS OBRAS PÚBLICAS E ELABORANDO PROJETOS.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO - CPF: 031.832.753-84

Local _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78** Registrada em: **19/01/2022** Valor pago: **R\$ 88,78** Nosso Número: **8215108943**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6xDa2
 Impresso em: 06/09/2022 às 08:36:35 por: ip: 177.124.16.26

www.crea-ce.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
 Fax: (85) 3453-5804



DECLARAÇÃO

OBRA: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM

CONTRATO: 09.05.01/2022

A empresa ARN Engenharia EIRELI, inscrita no CNPJ 11.477.070/0001-51, com sede na Rua Crisanto Moreira da Rocha, 581, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, por seu representante o Sr. Sergio Esmeraldo Ribeiro, portador do CPF 168.402.323-87, declara, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE, que não possuímos em nosso quadro societário e de funcionários, sejam eles lotados nesta obra ou nas demais, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Fortaleza-CE, 13 de Setembro de 2022.

SERGIO ESMERALDO Assinado de forma digital por
SERGIO ESMERALDO
RIBEIRO:1684023238 RIBEIRO:16840232387
7 Dados: 2022.09.13 08:30:08
-03'00'

Sergio Esmeraldo Ribeiro

Diretor

CPF: 168.402.323-87

Fortaleza, 07 de outubro de 2022.

Ao senhor
Rafael Gomes Diógenes
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo
Ref.: Pagamento 1ª Medição.

Prezado Senhor,

A empresa **ARN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 11.477.070/0001-51, com sede na rua Crisanto Moreira da Rocha, 581, Cambeba, Fortaleza-ce, contratada para a execução da obra de **IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUÁ, TRECHO ENTRE A BR-116 – MAPUÁ, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE**, CONCORRENCIA Nº 09.05.01/2022, vem perante a V. Sa., muito respeitosamente, informar que, a empresa acima citada, está no processo de regularização da sua certidão federal junto aos órgãos competentes, situação esta, que estará totalmente resolvida no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir da emissão deste documento.

SERGIO
ESMERALDO
RIBEIRO:168402323
87

Assinado de forma digital
por SERGIO ESMERALDO
RIBEIRO:16840232387
Dados: 2022.10.07
13:26:00 -03'00'

Sergio Esmeraldo Ribeiro
Sócio – Administrador
CPF: 168.402.323-87

Fortaleza/CE, 06 de outubro de 2022

Ao Senhor

Rafael Gomes Diógenes

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo

Ref.: Requerimento pagamento.

Prezado Senhor (a),

A **ARN CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa de construção civil, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.477.070/0001-51, com sede a Rua Crisanto Moreira da Rocha, 581 – Cambeba – Fortaleza/CE, contratada para execução da **OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM NO MUNICIPIO DE JAGUARIBE-CE, CONCORRÊNCIA Nº 09.05.01/2022 - CONTRATO Nº 09.05.01/2022 - CNO: 90.011.22056/77**, vem perante V. Sa., muito respeitosamente, formalizar o presente Requerimento Administrativo que visa o pagamento das nota que estão pendentes perante a municipalidade, devido o argumento da ausência da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, no entanto, conforme entendimento dos tribunais e doutrina, requer o pagamento da referida, conforme fatos e fundamentos a seguir:

Dos fatos:

A Empresa Requerente, firmou contrato com o Município para prestar o serviço de na Área da Construção Civil, tendo prestado os serviços conforme bases

contratuais e cumprido os compromissos assumidos de acordo com o contrato, possui atualmente o município dívidas para com a empresa.

Ocorre que os valores devidos estão retidos por conta de momentânea irregularidade da empresa com os órgãos de regularidade fiscal, nos levando a arguir que tais retenções não se encontram respaldadas em qualquer norma legal ou mesmo em qualquer posicionamento doutrinário e jurisprudencial, conforme será exposto a seguir.

A tese é que se exijam os comprovantes de regularidade fiscal, a princípio apenas quando da contratação, sendo então, que novas apresentações podem ser efetuadas, mas deve haver motivo lógico para a exigência, devendo a administração buscar adotar sempre providência menos onerosa para si, nunca podendo ser retido pagamento em virtude desse tipo de ocorrência.

Alega a municipalidade que está impedida de realizar os pagamentos tendo em vista a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Ocorre que diversos entes da federação já realizaram pagamentos mesmo estando a Certidão pendente.

Portanto, ilustríssimo Secretário, tornasse razoável e acertada a decisão de realizar o pagamento que se encontra retido junto a municipalidade, tendo em vista, outros diversos entes, também terem realizados pagamentos sobre a mesma circunstância e não haver qualquer proibição legal ou jurisprudencial relativa a situação.

Passemos a análise jurídica e jurisprudencial do caso.

1. Entendimento doutrinário:

Na lição de Marçal Justen Filho, a Administração não está autorizada a “reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou com outras instituições” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed. São Paulo: 202, Dialética, p. 549).

2. Entendimento Tribunal de Contas da União:

Através do Acórdão 964/2012 o Tribunal de Contas da União mudou o entendimento quanto a subordinação de pagamento à comprovação, por parte da

contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação. Observemos o seguinte Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pela Ministra de Estado da Saúde sobre pagamento a fornecedores que constem, no sistema de cadastramento unificado de fornecedores, em débito com o sistema de seguridade social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92; 1º, inciso XXV, 264 e 265, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da consulta;

9.2. no mérito, responder à consulente que:

9.2.1. os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

9.2.2. os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93);

9.2.3. Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já

entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração;

9.3. dar ciência desta deliberação à consulente e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.4. arquivar o processo.

3. Entendimento Tribunais de Justiça.

Observemos agora o entendimento dos Tribunais de Justiça sobre o assunto:

MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REJEITADA - CABIMENTO DO MANDAMUS - MÉRITO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO - RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE NOTA FISCAL EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA ALUSIVA À RECEITA FEDERAL E PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CONDICIONAMENTO DE PAGAMENTO À REGULARIDADE FISCAL - IMPOSSIBILIDADE, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ÓRGÃO ESTATAL - TAL PENALIDADE NÃO SE ENCONTRA ELENCADE NO ROL DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 87 DA LEI N.º 8.666/93 - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - PERDA DO OBJETO NÃO VISLUMBRADA, NA MEDIDA EM QUE O PAGAMENTO DA NOTA FISCAL SOMENTE VEIO A SER EFETIVADO APÓS O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - DECISÃO POR MAIORIA. -Cabível o manejo do Mandado de Segurança quando a pretensão não tem por objeto cobrança, mas o afastamento da retenção indevida de pagamento; -A **retenção do pagamento pelos serviços prestados, fundada na exigência da comprovação da regularidade fiscal,**

configura-se ato ilegal. (TJ-SE - MS: 2011122526 SE, Relator: DES. CLÁUDIO DINART DÉDA CHAGAS, Data de Julgamento: 30/05/2012, TRIBUNAL PLENO)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. RETENÇÃO DE PAGAMENTO CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DECISÃO REFORMADA. **1. Não é possível a retenção do pagamento dos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada sob o argumento de ausência de apresentação de certidão de regularidade fiscal, conforme entendimento jurisprudencial firmado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Superior Tribunal de Justiça.** 2. Recurso conhecido e provido. Unânime. (TJ-DF - AGI: 20140020250218 DF 0025252-48.2014.8.07.0000, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 17/12/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/01/2015 . Pág.: 459)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. PRELIMINARES REJEITADAS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RETENÇÃO DE PAGAMENTO CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. SENTENÇA MANTIDA. 1 - É COMPETENTE A JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR DEMANDA CONCERNENTE A SANÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELO PODER PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

RELATIVO À NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE REGULARIDADE JUNTO À SEGURIDADE SOCIAL, POIS O INTERESSE NO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NA DEMANDA É APENAS ECONÔMICO. 2 - A AUTORIDADE COATORA A SER INDICADA NO MANDADO DE SEGURANÇA É A PESSOA COM PODERES PARA, CONCRETAMENTE, DECIDIR A RESPEITO DA PRÁTICA DO ATO REPUTADO ILEGAL OU ABUSIVO. 3 - A CONDIÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, QUE DEVE PERMANECER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, A TEOR DO ARTIGO 55, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93, NÃO AUTORIZA A RETENÇÃO DE PAGAMENTOS, PELA ADMINISTRAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATADO ENCONTRA-SE EM DÍVIDA COM A FAZENDA, CARACTERIZANDO TAL RETENÇÃO COMO ATO ABUSIVO, PASSÍVEL DE ATAQUE ATRAVÉS DE MANDADO DE SEGURANÇA, TENDO EM VISTA QUE A RETENÇÃO DE PAGAMENTO DEVIDO NÃO CONSTA DO ROL DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. (TJ-DF - RMO: 20130110575528, Relator: Desembargador não cadastrado, Data de Julgamento: 26/02/2014, Órgão não cadastrado, Data de Publicação: Publicado no DJE : 28/02/2014 . Pág.: 232).

4. Entendimento Tribunais Regionais Federais.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E CONDICIONADOS À REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. I - **A retenção do pagamento pelos serviços regularmente contratados e efetivamente prestados, sob a alegação de que a empresa contratada se encontra em situação irregular perante a Fazenda Pública, além de não encontrar amparo**

legal, configura enriquecimento ilícito da Administração Pública. Precedentes. II - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada. (TRF-1 - REOMS: 27587 MG 2008.38.00.027587-0, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 20/02/2013, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.613 de 01/03/2013)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DE FATURAS. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. 1. O impetrante postulou segurança para afastar obstrução ao pagamento de faturas vencida e vincendas, referentes à prestação de serviços de mensageria, em razão de ainda não ter sido emitida nova Certidão Negativa de Débito, já requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social. **2. Segurança deferida para permitir o pagamento de faturas vencida e vincendas, pelos serviços prestados, caso o único óbice seja a falta de comprovação de regularidade fiscal.** 3. Remessa oficial a que se nega provimento. (TRF-1 - REOMS: 8126 DF 2007.34.00.008126-0, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Data de Julgamento: 14/05/2008, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 06/06/2008 e-DJF1 p.338).

5. Entendimento Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE "QUENTINHAS". SERVIÇOS PRESTADOS AO DISTRITO FEDERAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO PELA NÃO-COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E LEGALIDADE. **Não se afigura legítima a retenção do pagamento do serviço prestado, após a efetivação do contrato e a prestação dos serviços contratados, pelo fato**

de a empresa contratada não comprovar sua regularidade fiscal. Como bem asseverou a Corte de origem, "se a Administração, no momento da habilitação dos concorrentes, não exige certidão de regularidade fiscal (Lei 8.666/93, art. 29, III), não pode, após contratar e receber os serviços, deixar de pagá-los, invocando, para tanto, decreto regulamentar" (fl. 107). **Recebida a prestação executada pelo contratado, não pode a Administração se locupletar indevidamente, e, ao argumento da não-comprovação da quitação dos débitos perante a Fazenda Pública, reter os valores devidos por serviços já prestados, o que configura violação ao princípio da moralidade administrativa.** Precedentes. Na lição de Marçal Justen Filho, a Administração não está autorizada a "reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou com outras instituições" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed. São Paulo: 2002, Dialética, p. 549). Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 730800 DF 2005/0037193-2, Relator: Ministro FRANCIULLI NETTO, Data de Julgamento: 06/09/2005, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 21/03/2006 p. 115RDR vol. 41 p. 276)

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n.227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão

recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS PELOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O entendimento dominante desta Corte é no sentido de que, apesar da exigência de regularidade fiscal para a contratação com a Administração Pública, **não é possível a retenção de pagamento de serviços já executados em razão do não cumprimento da referida exigência, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do princípio da legalidade, haja vista que tal providência não se encontra abarcada pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.** Precedentes: AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/RR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 06/11/2012; RMS 24953/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 2. Agravo regimental não

provido. (STJ - AgRg no AREsp: 275744 BA 2012/0271033-3,
Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de
Julgamento: 05/06/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de
Publicação: DJe 17/06/2014).

Conforme exposto, mostra-se possível e legal o pagamento face a
ausência de comprovante de regularidade fiscal, comprometemos também, com a
maior celeridade possível regularizar tais pendências.

Requeremos, portanto, conforme comprovada a ilegal atitude de reter
pagamentos com base na falta de regularidade fiscal:

- a) A resposta deste Requerimento no tempo legal;
- b) A suspensão da retenção dos pagamentos devidos à empresa aqui
Requerente;
- c) O pagamento de todos os créditos em aberto junto ao Município de
Jaguaribe/CE.
- d) Que em caso negativo, seja respondido este requerimento no tempo
legal definido pela legislação brasileira.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Fortaleza/CE, 06 de outubro de 2022.

SERGIO ESMERALDO Assinado de forma digital por
SERGIO ESMERALDO
RIBEIRO:16840232387 RIBEIRO:16840232387
Dados: 2022.10.06 11:18:07 -03'00'

Sergio Esmeraldo Ribeiro
Diretor
CPF: 168.402.323-87

ARTUR FEITOSA Assinado de forma digital por
ARTUR FEITOSA
NOGUEIRA:86549782368 NOGUEIRA:86549782368
8 Dados: 2022.10.06 11:30:40 -03'00'

Artur Feitosa Nogueira
Resp. Técnico
CPF: 865.497.823-68
CREA/CE 060175804-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARN CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 11.477.070/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:32 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: **74AC.B6E7.425B.D3A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202224840980

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 064220150
CNPJ / CPF: 11477070000151
RAZÃO SOCIAL: ARN CONSTRUCOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/09/2022 ÀS 14:20:53
VÁLIDA ATÉ 11/11/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/222169

CPF/CNPJ: 11.477.070/0001-51

Nome ou Razão Social: ARN CONSTRUCOES LTDA

Endereço: R MAL DEODORO 221 **** BENFICA CEP 60020-060

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 12 de Setembro de 2022 (14:23:04)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 11/12/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.477.070/0001-51

Razão Social: ARN ENGENHARIA LTDA

Endereço: R CRISANTO MOREIRA DA ROCHA 581 / CAMBEBA / FORTALEZA / CE
/ 60822-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2022 a 26/10/2022

Certificação Número: 2022092701345393619484

Informação obtida em 10/10/2022 09:48:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARN CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.477.070/0001-51

Certidão n°: 14908650/2022

Expedição: 10/05/2022, às 13:15:05

Validade: 06/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARN CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.477.070/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

► RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA 1ª MEDIÇÃO (28/06/22 a 30/08/22)
OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA,
TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM



PLACA DA OBRA



DESMATAMENTO

Charles de Lima Nunes
Sec. Municipal Adjunta da Sec. da
Inf. Trans. e Planejamento - SEINFRA
Portaria 25.3/2021

✓ 

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA 1ª MEDIÇÃO (28/06/22 a 30/08/22)
OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA,
TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM



DESMATAMENTO



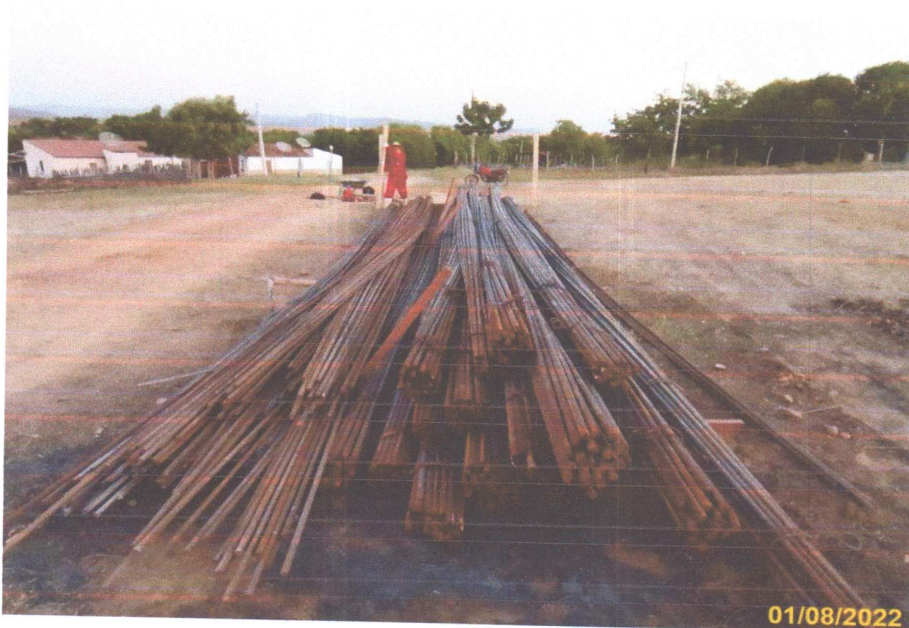
DESMATAMENTO

Charles de Lima Nunes
Sec. Municipal Adjunto de Saneamento
Inf. Tran. e Urbanismo - SEINFRA
Portaria 263/2021

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA 1ª MEDIÇÃO (28/06/22 a 30/08/22)
OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA,
TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM



DESMATAMENTO



AÇO

Charles de Lima Nunes
Sec. Municipal Adjunto da Sec. da
Inf. Tran. e Urbanismo - SEINFRA
Portaria: 263/2021

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA 1ª MEDIÇÃO (28/06/22 a 30/08/22)

**OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA,
TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM**



AÇO

Jaguaribe-ce, 3 de Setembro de 2022.

Charles de Lima Nunes
Sec. Municipal Adjunto da Sec. da
Inf. Tran. e Urbanismo - SEINFRA
Portaria 283/2021

Absolon Cavalcante Mota Neto
Engenheiro Civil
RNP: 081572761-1

ARN Construções LTDA
CNPJ 11.477.070/0001-51
Artur Feitosa Nogueira
Engenheiro Civil
CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO


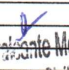
TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DE OBRA REFERENTE À 1ª MEDIÇÃO

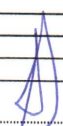
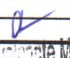
OBRA: OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM			
ENDEREÇO: DISTRITO DE MAPUÁ		MUNICÍPIO: JAGUARIBE-CE	
ENGENHEIRO FISCAL: ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO - RNP: 0615727611			
Nº DO CONTRATO: 09.05.01/2022		CONTRATADA: ARN CONSTRUÇÕES LTDA	
TIPO DE OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA		INÍCIO DA MEDIÇÃO: 28/06/2022	TERMINO DA MEDIÇÃO: 30/08/2022
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS % REALIZADOS		QUALIDADES DOS SERVIÇOS	
SERVIÇOS PRELIMINARES	0,79%	<input type="checkbox"/> ÓTIMO	<input checked="" type="checkbox"/> BOM
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,00%	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> INSUFICIENTE
MOVIMENTO DE TERRA	0,29%		
PAVIMENTAÇÃO	0,00%	<input type="checkbox"/> MAU	
DRENAGEM	0,00%		
OBRA DE ARTE CORRENTE	0,00%	PREVISTO:	
SINALIZAÇÃO	0,00%	% TOTAL EXECUTADO DA OBRA:	2,55%
PROTEÇÃO AMBIENTAL	0,00%		
MATERIAL BETUMINOSO	0,00%		
OBRAS COMPLEMENTARES	0,00%		
INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	0,00%		
OBRA DE ARTE ESPECIAL	5,11%		
OBSERVAÇÕES: A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO SERÁ FEITO COM BASE NA PLANILHA DE APOSTILAMENTO QUE SEGUE EM ANEXO.			
Jaguaribe - CE, 13 de setembro de 2022.			


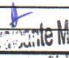
Charles de Liza Nunes
 Sec. Municipal Adjunto de Sec. da
 Inf. Tran. e Urbanismo - SEMTRA
 Portaria 283/2021


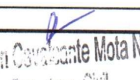
Absolon Cavalcante Mota Neto
 Engenheiro Civil
 RNP: 0615727611


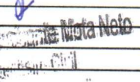
ARN ENGENHARIA	DIÁRIO DE OBRA	DATA:	sexta-feira, 8 de julho de 2022			Nº	0011
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE					PRAZO CONTR. TOTAL	
CONTRATADA:	ARN CONSTRUÇÕES LTDA					Início	
OBRA:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM					28/06/2022	
CONTRATO:	09.05.01/2022					Término	23/02/2023
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS	CONDIÇÕES DO TEMPO						
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva	
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS							
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			
ESTUDO DE PROJETO							
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feitosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada				 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil Matr: 00157/2011 Visto Contratante			

ARN ENGENHARIA	DIÁRIO DE OBRA	DATA:	sábado, 9 de julho de 2022			Nº	0012
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE					PRAZO CONTR. TOTAL	
CONTRATADA:	ARN CONSTRUÇÕES LTDA					Início	
OBRA:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM					28/06/2022	
CONTRATO:	09.05.01/2022					Término	23/02/2023
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS	CONDIÇÕES DO TEMPO						
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva	
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS							
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			
FOLGA SEMANAL							
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feitosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada				 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil Matr: 00157/2011 Visto Contratante			

ARNDIAGRAMA		DIÁRIO DE OBRA	DATA:	segunda-feira, 18 de julho de 2022			Nº	0021
CONTRATANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE					PRAZO CONTRATUAL	
CONTRATADA:		ARN CONSTRUÇÕES LTDA					Início	
OBRA:		OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM					28/06/2022	
CONTRATO:		09.05.01/2022					Término	
							23/02/2023	
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS		CONDIÇÕES DO TEMPO						
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva		
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS								
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)					CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			
ESTUDOS TOPOGRAFICOS								
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feitosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada					 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil Visto Contratante			


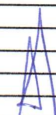
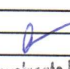
ARNDIAGRAMA		DIÁRIO DE OBRA	DATA:	terça-feira, 19 de julho de 2022			Nº	0022
CONTRATANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE					PRAZO CONTRATUAL	
CONTRATADA:		ARN CONSTRUÇÕES LTDA					Início	
OBRA:		OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM					28/06/2022	
CONTRATO:		09.05.01/2022					Término	
							23/02/2023	
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS		CONDIÇÕES DO TEMPO						
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva		
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS								
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)					CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			
ESTUDOS TOPOGRAFICOS								
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feitosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada					 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil Visto Contratante			


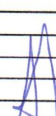
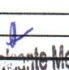
AR <small>ENGENHARIA</small>		DIÁRIO DE OBRA	DATA:	quarta-feira, 20 de julho de 2022	Nº	002	
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE					PRAZO CONTRATUAL	
CONTRATADA:	ARN CONSTRUÇÕES LTDA					Início	
OBRA:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM					28/06/2022	
CONTRATO:	09.05.01/2022					Término	23/02/2022
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS			CONDIÇÕES DO TEMPO				
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva	
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS							
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			
ESTUDOS TOPOGRAFICOS							
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Fellosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada				 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil Visto Contratante			



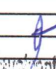
AR <small>ENGENHARIA</small>		DIÁRIO DE OBRA	DATA:	quinta-feira, 21 de julho de 2022	Nº	0024	
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE					PRAZO CONTRATUAL	
CONTRATADA:	ARN CONSTRUÇÕES LTDA					Início	
OBRA:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM					28/06/2022	
CONTRATO:	09.05.01/2022					Término	23/02/2022
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS			CONDIÇÕES DO TEMPO				
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva	
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS							
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			
ESTUDOS TOPOGRAFICOS							
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Fellosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada				 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil Visto Contratante			


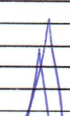

		DIÁRIO DE OBRA	DATA:	sexta-feira, 22 de julho de 2022	Nº	0025	
CONTRATANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE				PRAZO CONTR	JAL
CONTRATADA:		ARN CONSTRUÇÕES LTDA				Início	
OBRA:		OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM				28/06/2022	
CONTRATO:		09.05.01/2022				Término	23/02/2023
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS		CONDIÇÕES DO TEMPO					
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva	
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS							
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			
ESTUDOS TOPOGRAFICOS							
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada				 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil Registro Profissional Visto Contratante			

		DIÁRIO DE OBRA	DATA:	sábado, 23 de julho de 2022	Nº	0026	
CONTRATANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE				PRAZO CONTR	JAL
CONTRATADA:		ARN CONSTRUÇÕES LTDA				Início	
OBRA:		OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM				28/06/2022	
CONTRATO:		09.05.01/2022				Término	23/02/2023
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS		CONDIÇÕES DO TEMPO					
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva	
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS							
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			
FOLGA SEMANAL							
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada				 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil Registro Profissional Visto Contratante			

	DIÁRIO DE OBRA	DATA:	domingo, 24 de julho de 2022		Nº	002
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE				PRAZO CONTRA	VAL
CONTRATADA:	ARN CONSTRUÇÕES LTDA				Início	
OBRA:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA,				28/06/2022	
CONTRATO:	09.05.01/2022				Término	
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS		CONDIÇÕES DO TEMPO				
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS						
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			
FOLGA SEMANAL						
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada			 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil CPF 865.497.823-68 Visto Contratante			


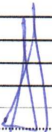
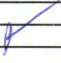
	DIÁRIO DE OBRA	DATA:	segunda-feira, 25 de julho de 2022		Nº	0028
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE				PRAZO CONTRA	VAL
CONTRATADA:	ARN CONSTRUÇÕES LTDA				Início	
OBRA:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM				28/06/2022	
CONTRATO:	09.05.01/2022				Término	
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS		CONDIÇÕES DO TEMPO				
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS						
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			
MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada			 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil CPF 865.497.823-68 Visto Contratante			




		DIÁRIO DE OBRA	DATA:	terça-feira, 26 de julho de 2022		Nº	0029		
CONTRATANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE					PRAZO CONTR	UAL	
CONTRATADA:		ARN CONSTRUÇÕES LTDA					Início		
OBRA:		OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM					28/06/2022		
CONTRATO:		09.05.01/2022					Término	23/02/2022	
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS			CONDIÇÕES DO TEMPO						
Nº DE FUNC.			MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva	
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS									
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)					CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				
MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS									
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada					 Absolon Covas Neto Engenheiro Civil Rins: 06/07/2019				
					Visto Contratante				



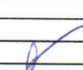
		DIÁRIO DE OBRA	DATA:	quarta-feira, 27 de julho de 2022		Nº	0030		
CONTRATANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE					PRAZO CONTR	UAL	
CONTRATADA:		ARN CONSTRUÇÕES LTDA					Início		
OBRA:		OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM					28/06/2022		
CONTRATO:		09.05.01/2022					Término	23/02/2022	
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS			CONDIÇÕES DO TEMPO						
Nº DE FUNC.			MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva	
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS									
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)					CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				
MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS									
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada					 Absolon Covas Neto Engenheiro Civil Rins: 06/07/2019				
					Visto Contratante				



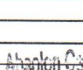
		DIÁRIO DE OBRA	DATA:	quarta-feira, 17 de agosto de 2022	Nº	0051
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE						PRAZO CONTR. UAL
CONTRATADA: ARN CONSTRUÇÕES LTDA						Início
OBRA: OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM						28/06/2022
CONTRATO: 09.05.01/2022						Término
						23/02/2022
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS		CONDIÇÕES DO TEMPO				
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS						
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)		
DESMATAMENTO						
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada				 Abelton Constante Mota Neto Engº Visto Contratante 17/08/2022		



		DIÁRIO DE OBRA	DATA:	quinta-feira, 18 de agosto de 2022	Nº	0052
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE						PRAZO CONTR. UAL
CONTRATADA: ARN CONSTRUÇÕES LTDA						Início
OBRA: OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM						28/06/2022
CONTRATO: 09.05.01/2022						Término
						23/02/2022
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS		CONDIÇÕES DO TEMPO				
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS						
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)		
DESMATAMENTO						
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada				 Abelton Constante Mota Neto Engº Visto Contratante 18/08/2022		

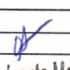

	DIÁRIO DE OBRA	DATA:	sexta-feira, 19 de agosto de 2022			Nº	0053
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE						PRAZO CONTRATUAL
CONTRATADA:	ARN CONSTRUÇÕES LTDA						Início
OBRA:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM						28/06/2022
CONTRATO:	09.05.01/2022						Término
							23/02/2023
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS	CONDIÇÕES DO TEMPO						
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom		Chuva	TARDE	Bom	
							Chuva
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS							
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			
DESMATAMENTO							
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048				 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil Visto Contratante			
Visto Contratada				Visto Contratante			


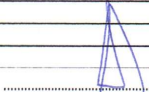
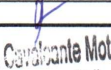
	DIÁRIO DE OBRA	DATA:	sábado, 20 de agosto de 2022			Nº	0054
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE						PRAZO CONTRATUAL
CONTRATADA:	ARN CONSTRUÇÕES LTDA						Início
OBRA:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM						28/06/2022
CONTRATO:	09.05.01/2022						Término
							23/02/2023
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS	CONDIÇÕES DO TEMPO						
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom		Chuva	TARDE	Bom	
							Chuva
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS							
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			
FOLGA SEMANAL							
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048				 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil Visto Contratante			
Visto Contratada				Visto Contratante			


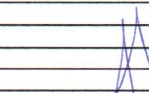
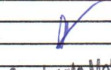
		DIÁRIO DE OBRA	DATA:	terça-feira, 23 de agosto de 2022	Nº	0057
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE						PRAZO CONTRATUAL
CONTRATADA: ARN CONSTRUÇÕES LTDA						Início
OBRA: OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM						28/06/2022
CONTRATO: 09.05.01/2022						Término
						23/02/2023
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS		CONDIÇÕES DO TEMPO				
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS						
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)		
DESMATAMENTO						
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada				 Absolão Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil RFO 001017/2011 Visto Contratante		

		DIÁRIO DE OBRA	DATA:	quarta-feira, 24 de agosto de 2022	Nº	0058
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE						PRAZO CONTRATUAL
CONTRATADA: ARN CONSTRUÇÕES LTDA						Início
OBRA: OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM						28/06/2022
CONTRATO: 09.05.01/2022						Término
						23/02/2023
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS		CONDIÇÕES DO TEMPO				
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS						
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)		
DESMATAMENTO						
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048 Visto Contratada				 Absolão Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil RFO 001017/2011 Visto Contratante		

ARN ENGENHARIA	DIÁRIO DE OBRA		DATA:	quinta-feira, 25 de agosto de 2022			Nº	0059
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE						PRAZO CONTRATUAL	
CONTRATADA:	ARN CONSTRUÇÕES LTDA						Início	
OBRA:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM						28/06/2022	
CONTRATO:	09.05.01/2022						Término	
							23/02/2024	
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS			CONDIÇÕES DO TEMPO					
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva		
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS								
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				
DESMATAMENTO								
				 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil Matr. 0017/00-1				
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feitosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048				Visto Contratada				

ARN ENGENHARIA	DIÁRIO DE OBRA		DATA:	sexta-feira, 26 de agosto de 2022			Nº	0060
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE						PRAZO CONTRATUAL	
CONTRATADA:	ARN CONSTRUÇÕES LTDA						Início	
OBRA:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA, COM EXTENSÃO DE 7,57 KM						28/06/2022	
CONTRATO:	09.05.01/2022						Término	
							23/02/2024	
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS			CONDIÇÕES DO TEMPO					
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva		
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS								
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				
DESMATAMENTO								
				 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenheiro Civil Matr. 0017/00-1				
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feitosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048				Visto Contratada				

		DIÁRIO DE OBRA	DATA:	segunda-feira, 29 de agosto de 2022	Nº	0063	
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE					PRAZO CONTRATUAL	
CONTRATADA:	ARN CONSTRUÇÕES LTDA					Início	28/06/2022
OBRA:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA,					Término	23/02/2023
CONTRATO:	09.05.01/2022						
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS		CONDIÇÕES DO TEMPO					
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva	
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS							
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			
DESMATAMENTO							
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048				 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenharia Civil Visto Contratante			
Visto Contratada				Visto Contratante			

		DIÁRIO DE OBRA	DATA:	terça-feira, 30 de agosto de 2022	Nº	0064	
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE					PRAZO CONTRATUAL	
CONTRATADA:	ARN CONSTRUÇÕES LTDA					Início	28/06/2022
OBRA:	OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE MAPUA, TRECHO ENTRE A BR-116 - MAPUA,					Término	23/02/2023
CONTRATO:	09.05.01/2022						
FUNCIONÁRIO PROPRIOS E TERCEIRIZADOS		CONDIÇÕES DO TEMPO					
Nº DE FUNC.	MANHÃ	Bom	Chuva	TARDE	Bom	Chuva	
ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS SERVIÇOS							
CONSIDERAÇÕES DA CONTRATADA (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)				CONSIDERAÇÕES DA CONTRATANTE (Serviços Executados, Solicitações de Providências, Observações)			
MOBILIZAÇÃO DE AÇO PARA INICIO DA CONSTRUÇÃO DA PONTE							
 ARN Construções LTDA CNPJ 11.477.070/0001-51 Artur Feltosa Nogueira CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048				 Absolon Cavalcante Mota Neto Engenharia Civil Visto Contratante			
Visto Contratada				Visto Contratante			